

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A -
ESBR, SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A –
SAESA e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO –
FUNAI**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., doravante designada “**ESBR**”, companhia brasileira com sede na Avenida Almirante Barroso nº 52, sala 1402, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.029.666/0001-47, representada por seus representantes legais;

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., doravante designada “**SAE**”, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 6º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0002-40, neste ato representada por seus representantes legais;

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, doravante designada “**FUNAI**”, instituída em conformidade com a Lei nº. 5.371, de 05.12.67, e Decreto 7.056/2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00059 311/0001-26, vinculada ao Ministério da Justiça, sediada em Brasília-DF, no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 702/902, Edifício Lex, neste ato representada por seus representantes legais;

I- Cláusula Primeira: Considerando que:

- 1- O Projeto Básico Ambiental – “PBA”, elaborado pela ESBR no processo de solicitação da Licença de Instalação do AHE Jirau prevê o **Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – Avaliação e Monitoramento de Impactos Socioambientais**;
- 2- O Parecer nº 07/CMAM/CGPIMA/DAS/09 adiciona, como condição para aprovação do PBA, a implementação pela ESBR do **Plano Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos e Terras Indígenas do Complexo Madeira (englobando referências de índios isolados)**, a ser finalizado pela FUNAI, e respectiva assinatura de convênio com a ESBR, como condicionante da Licença de Instalação;
- 3- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – “IBAMA”, emitiu, em 3 de junho de 2009, a Licença de Instalação nº 621/2009, (“LI do AHE Jirau”), cuja condicionante 2.45 dispõe que a ESBR deverá, em relação ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, atender o disposto no Parecer nº 07/CMAM/CGPIMA/DAS/09 e Plano Emergencial de Proteção e Vigilância e Terras Indígenas do Complexo Madeira;
- 4- O Projeto Básico Ambiental – “PBA”, elaborado pela SAE no processo de solicitação da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio prevê o **Programa de Apoio às Comunidades**

Indígenas Karitiana e Karipuna;

5- O Parecer nº 017/2008-CMAM/CGPIMA/DAS - FUNAI alusivo a proposta do componente indígena do denominado **Projeto Básico Ambiental para a UHE Santo Antônio e Plano de Trabalho das atividades previstas para as localidades onde existem referências de índios isolados** e que têm influências no empreendimento em causa;

6- O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – “IBAMA”, emitiu, em 18 de agosto de 2008, a Licença de Instalação nº 540/2008 - RETIFICAÇÃO, (“LI do AHE Santo Antônio”), cuja condicionante 2.45 dispõe que a SAE deverá financiar os trabalhos de delimitação e monitoramento das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana, de acordo com a FUNAI;

7- Tendo em vista a proximidade geográfica entre a UHE Santo Antônio e o AHE Jirau, SAE e ESBR reconhecem a possibilidade de estabelecer ações sinérgicas, sempre que necessário, conforme estabelecido pela FUNAI em seu parecer.

8- A SAE e a ESBR pretendem fixar e esclarecer as próximas ações relativas aos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas, contidas nos seus respectivos PBAs, e a forma como elas serão executadas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II. OBJETO

II.1. Pelo presente Termo de Compromisso,

(a) a ESBR e a SAESA comprometem-se a firmar convênios com a FUNAI, de forma a implementar as Fases 1 e 2 relacionadas às ações do componente indígena, em atendimento aos Projeto Básico Ambiental – PBA e as condicionantes apostas nas LI da UHE Jirau e UHE Santo Antônio;

II.2. Serão firmados, pelos empreendedores (SAESA e ESBR) e Funai, dois convênios para implementação das ações específicas de atendimento aos PBA mencionados acima.

(a) O **Convênio Fase 1** diz respeito as ações emergenciais de Proteção e Vigilância dos Povos, Terras e Referências Indígenas afetados e identificados no processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Ibama. Esse Convênio passa a ser denominado doravante de **Programa Emergencial de Proteção dos Povos, referências e terras indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – UHE Santo Antônio e UHE Jirau – Fase 1** e abrange os povos indígenas Karipuna, Karitiana, Wari, Amondawa, Jupaú, Uru In, Kaxarari, Kassupa e índios isolados das seguintes terras indígenas ou áreas com referências de índios isolados: TI Karipuna, TI Karitiana, TI Igarapé Lage, TI Igarapé Ribeirão, TI Uru-Eu-Wau-Wau (Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados Nº 48 - Cautário, Nº 49 - Bananeira e Nº 50 - Serra da Onça); TI Kaxarari e 5 (cinco) Referências de Áreas de Presença de Índios Isolados (Nº 45 – Candeias; Nº 46 – Formoso e Oriente; Nº 47 - Cachoeira do Remo; Nº 12 Terra Indígena Jacareúba/Katawixi; Sem Número - Mujica Nava/ Serra Três Irmãos). resultados dos diagnósticos obtidos e que são a primeira etapa proposta nos seus respectivos Programas de Apoio às Comunidades Indígenas – Avaliação e Monitoramento de Impactos Socioambientais.

(b) O **Convênio Fase 2** diz respeito a implementação do **Programa de Proteção dos Povos, referências e terras indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – UHE Santo Antônio e UHE Jirau – Fase 2** e será firmado até dois meses após a conclusão dos estudos e diagnósticos participativos com as comunidades indígenas e/ou técnicos da CGII conforme descrito no item III. Termo de Referência, para a implementação das ações estruturantes.

II.3. O **Convênio Fase 1** para implementação Programa Emergencial de Proteção e Vigilância aos Povos, Terras (Áreas e Referências) Indígenas do Complexo Madeira será firmado conjuntamente com o presente Termo de Compromisso.

II.4. O **Convênio Fase 2** para implementação do **Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico Madeira – UHE Santo Antônio e UHE Jirau – Fase 2**, sem prejuízo do disposto no item II.2, letra b, será firmado no prazo máximo de 1 ano e meio a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

II.5. Os convênios **Fase 1 e Fase 2**, elaborados com base neste Termo de Compromisso, serão articulados e interdependentes, em razão da sinergia dos impactos apresentados pelos dois aproveitamentos hidrelétricos e identificados na manifestação do EIA-RIMA e da Funai. Portanto, esses instrumentos de cooperação técnica e financeira deverão ser firmados em duas fases pelos dois empreendedores junto à Funai.

III. TERMOS DE REFERÊNCIA

III.1. De forma a implementar o **Convênio Fase 2**, objeto do presente Termo de Compromisso, a FUNAI, por meio da Coordenação Geral de Gestão Ambiental/CGGAM, deverá apresentar **Termo de Referência** ou plano de trabalho específico, para dar início as ações, monitoradas pela Funai, que subsidiarão a elaboração dos programas e planos concernentes ao **Convênio Fase 2**. Este instrumento sistematizará todas as obrigações a serem cumpridas com base nas Licenças de Instalação, nos PBAs e condicionantes dos respectivos empreendimentos.

IV. SINERGIA ENTRE OS EMPREENDEDORES

IV.1. A ESBR e a SAESA concordam que há sinergia nas ações a serem implementadas para o cumprimento deste Termo de Compromisso e firmarão instrumentos de convênio (Fase 1 e Fase 2, bem como quaisquer outros necessários, identificados pelas partes) para tomar todas as medidas conjuntas de forma a viabilizar a execução dessas ações nas Terras Indígenas previstas em seus PBA e nos pareceres e manifestações da Funai.

V. COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO INDÍGENA

V.1. A FUNAI e os empreendedores deverão realizar, em todas as etapas, um componente que garanta a oitiva (consulta prévia e informada) junto aos povos indígenas inseridos no processo de licenciamento dos empreendimentos em tela visando garantir o processo de informação e consulta junto as comunidades indígenas sobre os empreendimentos AHE Santo Antônio e AHE Jirau. Dessa forma, a Funai irá estabelecer cronogramas de audiências com as comunidades indígenas para consulta prévia sobre todo o processo de licenciamento ambiental, deste instrumento, dos convênios

que serão firmados e dos Programas Básicos Ambientais e condicionantes apostos pela FUNAI, bem como das suas etapas e cronogramas.

VI. PENALIDADES

V.1. - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento a SAE, ESBR e FUNAI responsabilizar-se-ão, respectivamente, por multa mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como para cada omissão constatada ou inobservância de prazos relacionados com o objeto deste Termo, com correção monetária e juros *pro rata*, salvo os casos de força maior, caso fortuito ou ato exclusivo de terceiros, não relacionado, direta ou indiretamente, com suas atribuições. Para os empreendedores (SAESA e ESBR), além da multa e encargos, os citados descumprimentos, omissões e inobservância de prazos acarretarão ainda o impedimento da Funai manifestar-se positivamente junto ao órgão licenciador, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis/IBAMA sobre a Licença de Operação.

(a Procuradoria Geral vai analisar outra forma de penalidade)

FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia, para dirimir os litígios oriundos deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas nomeadas e subscritas.

Porto Velho, de setembro de 2010.

EDUARDO DE MELO PINTO Diretor Presidente SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.	CARLOS HUGO ANNES DE ARAÚJO Diretor de Sustentabilidade SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA Presidente FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	

TESTEMUNHAS

1. _____ Nome:
RG:

2. _____ Nome:
RG:
